

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PRYC 477/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/24

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, nos termos que especifica.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 93.

V – Coordenação Previdenciária:

§ 12. A maioria dos membros dos conselhos, a totalidade dos membros do comitê de investimentos e do controle interno, assim como Presidência e Coordenadores deverão possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência". (NR)

Art. 111.

VI - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar, requeridos pelos segurados do BERTPREV, em conjunto com a Coordenação Previdenciária, expedindo as respectivas portarias;

XIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira, ou, na ausência, com a Coordenação Previdenciária, observadas as disposições previstas nos artigos 126, inciso IV, alínea "b" e 128, inciso III, alínea "i", desta lei complementar, bem como os atos normativos internos vigentes."
(NR)

"SEÇÃO VII

Da função gratificada de Coordenação Previdenciária"

Art. 125. O preenchimento da função gratificada de Coordenação Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia com nível superior completo,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 477124

com a observância das regras e exigências dispostas na legislação federal pertinente para a gestão dos recursos previdenciários". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 13, ao artigo 93, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 93.

§ 13. O quantitativo mencionado no parágrafo anterior, para os conselhos e comitê de investimentos, acompanhará as exigências dispostas na legislação federal pertinente".

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do BERTPREV, com suas atribuições previstas no Anexo II, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passa a vincular-se diretamente à Presidência do BERTPREV.

Art. 4º Os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar acrescidos com as seguintes redações:

"Anexo I CARGOS EFETIVOS

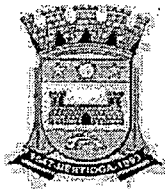
Quadro de Servidores Efetivos do BERTPREV				
Qtde	Denominação	Ref. Sal.	Provimento Requisitos	Qtde
03	Agente Administrativo	06	Ensino Fundamental e conhecimento básico de informática	03

ANEXO II

Atribuições dos cargos efetivos do BERTPREV

8) Agente Administrativo.

- Auxiliar na realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações;
- Atender ao público e outros servidores de forma presencial e por telefone;
- Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho;
- Prestar assistência na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioga

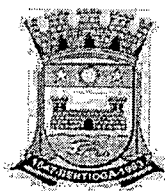
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc 477124

- Executar tarefas de digitação de correspondências internas e externas, cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, bem como elaborar despachos, documentos, certidões e demais documentos públicos, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas;
- Examinar a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização;
- Recepcionar o público, controlando a entrada e saída de visitantes;
- Prestar serviços de apoio ao público;
- Controlar o recebimento do material comprado, confrontando as notas dos pedidos e as especificações com o material entregue para assegurar sua perfeita correspondência com os dados anotados;
- Executar serviços de carga e descarga de materiais;
- Transportar, acondicionar e empacotar materiais;
- Controlar a quantidade de materiais a ser distribuída;
- Organizar os materiais estocados;
- Fixar plaquetas nos bens móveis de caráter permanente;
- Receber bens móveis inservíveis;
- Registrar os materiais guardados nos depósitos e as atividades realizadas, lançando os dados em sistemas ou livros, fichas, documentos apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários;
- Transportar correspondências, documentos, objetos e valores;
- Distribuir os documentos às unidades competentes;
- Verificar os cartões de pontos dos servidores;
- Executar atividades de reprografia;
- Obedecer às normas de segurança;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho;
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

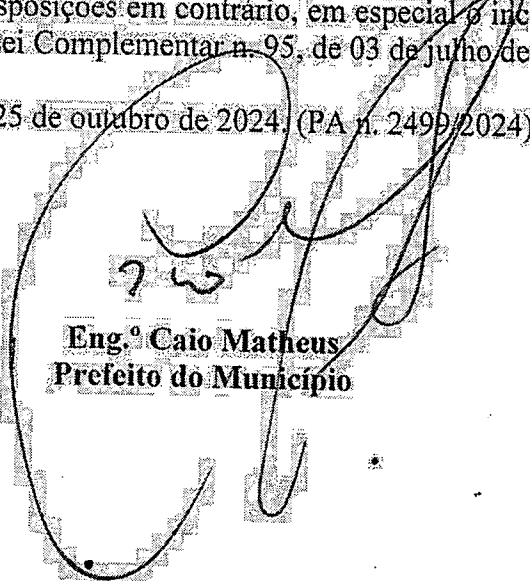
Proc. 477124

- Executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata”.

Art. 5º Os cargos de Escrivão e Auxiliar de Escritório presentes no Anexo I – Cargos Efetivos, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, e atualmente providos, extinguem-se na vacância.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I e suas alíneas “a” a “l” do artigo 126, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Bertioga, 25 de outubro de 2024. (PA n. 2499/2024)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

MENSAGEM EXPLICATIVA

Dmc 477/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo projeto de lei complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, nos termos que especifica"**, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei justifica-se para deixar a legislação local nos exatos termos da legislação federal pertinente.— Portaria MTP 1467/2022, visto que hoje, diante da realidade autárquica, mostra-se mais adequada a legislação federal, no que concerne à proposta de alteração do artigo 93, §§ 12 e 13.

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2023/portaria-mtp-no-1-467-de-02jun2022-atualizada-ate-12dez2023.pdf>)

Ademais, a proposta de desvinculação da Procuradoria Jurídica da atual Coordenação Jurídico-Previdenciária dá-se pelo fato de que a Procuradoria atende a todos os setores da Unidade Gestora da Autarquia, passa, então, a vincular-se diretamente à Presidência e em atenção à recomendação dada pela OAB local.

Por fim, no que se refere à criação de 03 cargos de Agentes Administrativos, decorre de aposentadoria de um servidor autárquico, ex-ocupante do cargo de Escriturário, cargo esse extinto pela Lei Complementar n. 08/2022 e a iminência de aposentadoria de uma outra servidora autárquica, ocupante do mesmo cargo de Escriturário, portanto, na vacância, não poderão ser providos novamente, bem como a existência de 01 cargo ainda vago no quadro de pessoal da Autarquia, que, com a alteração legal, permanecerá como sempre foi, ou seja, seguindo o modelo do Poder Executivo Central.

Em relação à aposentadoria já ocorrida e a aposentadoria iminente, haverá, sem dúvida alguma, a necessidade da reposição de mão-de-obra, o que, frente aos valores atuais pagos, gerará até economia de recursos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07

Doc 477/24

Bertioga, 25 de outubro de 2024.

OFÍCIO N. 457/2024 – SG

Processo Administrativo n. 2499/2024

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, nos termos que especifica*”.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1105

Data 25 / 10 / 24

Hora 16:17

Funcionário Rayssa Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga